



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 64-CEPE/UNICENTRO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o art. 2º, da Resolução nº 54-COU/UNICENTRO, de 22 de junho de 2012, que trata da oferta de até 20% da carga horária total do curso, na modalidade de ensino a distância, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a decisão do Conselho Universitário, COU, registrada na Ata nº 116-COU, de 12 de dezembro de 2013, em restituir ao CEPE a competência de deliberar sobre aprovação, reformulação e alterações de projetos pedagógicos;

considerando a decisão do Conselho de Administração, CAD, registrada na Ata nº 282-CAD, de 15 de março de 2019, que dispensa a deliberação desse Conselho, propostas de alteração, modificação ou reformulação de projetos pedagógicos de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, que não geram ônus para a Instituição;

aprovou, por meio do Parecer nº 111-CEPE, de 13 de dezembro de 2019, contido no Protocolo nº 5.276, de 26 de maio de 2008, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, da Resolução nº 54-COU/UNICENTRO, de 22 de junho de 2012, referente à oferta de até 20% da carga horária total do curso, na modalidade de ensino a distância, do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Comunicação Social da UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz, para a habilitação em Publicidade e Propaganda.

Art. 2º A alteração de que trata esta Resolução passa a vigorar a partir do ano letivo de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.